



PROCESSOS N.ºs 457, 964 e 965/05

PROCOLOS N.ºs 8.218.846-0/04
8.438.510-7/05
8.438.509-3/05

PARECER N.º 132/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – SUBSEDE II

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de adequação curricular do EF/EJA e do EM/EJA, à Lei
Federal nº 10.793/03 e à Instrução Normativa nº 01/04 –
SUED/SEED.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS
GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO
DE SOUZA E SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI.

I - RELATÓRIO

1- A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios GS/SEED n.ºs 1088, 3228 e 3.327/05/SEED encaminha a este Conselho expediente do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SUBSEDE II, sito à Rua Pedro Gusso n.º 4150, de Curitiba, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda, que apresenta a proposta de alteração curricular do projeto pedagógico aprovado pelo Parecer nº 535/01 – CEE, incluindo as disciplinas Educação Física, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, em atendimento à Lei Federal nº 10.793/03 e à Instrução Normativa nº 01/04 - SUED/SEED.

2- O processo nº 457/05 foi convertido em diligência na data de 31/08/05, retornando a este Conselho pelo ofício GS/SEED nº 152/06.

3- Os referidos cursos foram autorizados a funcionar a partir do 1º semestre de 2002 pela Resolução nº 307/02/SEED, por um prazo de dois (2) anos e após, seriam submetidos a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino, não fosse o Parecer nº 458/04 – CEE, que prorrogou esse prazo até 31 de dezembro de 2005.



PROCESSOS N^{os} 457, 964 e 965/05

II – VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto somos pela inclusão das disciplinas Educação Física, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia nos currículos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SUBSEDE II, de Curitiba, mantido pelo complexo Educacional Anchieta S/C Ltda, alterando o projeto pedagógico aprovado pelo Parecer n^o 535/01 – CEE, em atendimento à Lei Federal n^o 10.793/03 e à Instrução Normativa n^o 01/04 - SUED/SEED, a partir de 2004, ficando conforme segue:

a) FASE II



PROCESSOS Nºs 457, 964 e 965/05

b) ENSINO MÉDIO

Alerta-se à instituição com relação ao cumprimento dos prazos de pedido de autorização de funcionamento, devendo cumprir o disposto na legislação vigente.

Determina-se a correção na somatória da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Médio.

A instituição deverá encaminhar com o processo de pedido de renovação de autorização de funcionamento, relatório circunstanciado sobre as atividades de Educação Física, quanto ao local, horário e formas de desenvolvimento.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nºs 457, 964 e 965/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 11 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.